

1.9.04

M.D.P.

1181



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

13.01-R

Em

de 19

L E I N° 825
de 20 de outubro de 1961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido a localização de objetos - ou estacionamento de veículos sobre as calçadas das ruas da cidade que, de qualquer modo, dificulte o livre trânsito de pedestres pelas mesmas.

§ Único - Aos comerciantes que possuam barracas na situação expressa no Artigo 1º ficará assegurado o direito de ponto, desde que os mesmos coloquem seus estabelecimentos fora da calçada.

Artigo 2º - Aos infratores da presente lei serão aplicadas as penas previstas no Artigo 16 - alínea XIV - da Lei Orgânica dos Municípios.

§ Único - Os veículos encontrados sobre as calçadas serão recolhidos pelos fiscais de rua da Prefeitura e ficarão à disposição de seus donos mediante o pagamento de uma multa equivalente a R\$100,00 (cem cruzeiros) por unidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 20 de outubro de 1961.

ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um.

José Machado
Chefe da S.E.P.